

VGL NEWS

FEVEREIRO/07

EDIÇÃO EXTRA Nº 53

Súmulas Vinculantes

Como é cediço, a Lei nº 11.417, de 19.12.06, publicada no D.O.U. de 20.12.06, regulamentou o artigo 103-A da Constituição Federal, disciplinando a edição, revisão e o cancelamento de enunciados das súmulas vinculantes pelo Supremo Tribunal Federal (“STF”).

As súmulas sintetizam o entendimento pacífico do STF em relação a determinados temas específicos e sua edição, revisão ou cancelamento, com efeito vinculante, depende da decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do STF, em sessão plenária, ou seja, dentre os 11 (onze) Ministros integrantes daquela Corte, 8 (oito) precisam se manifestar favoravelmente ao enunciado da súmula.

Uma vez editadas e publicadas na imprensa oficial, as súmulas vinculantes deverão ser respeitadas pelos juízes de primeira e segunda instâncias, em suas decisões.

É importante ressaltar, que a lei supracitada entrará em vigor somente em março do ano corrente, porém, o STF já está analisando os enunciados das primeiras 8 (oito) súmulas vinculantes, dentre as quais destacamos aquelas que entendemos ser de maior relevância:

(i) FGTS. CORREÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS. DESCONSIDERAÇÃO DO ACORDO FIRMADO PELO TRABALHADOR. INADMISSIBILIDADE.

Enunciado: “Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01.”

Precedentes: RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 01.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 02.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005.

(ii) COMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO.

Enunciado: “Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho propostas por empregado contra empregador ou a previdência, inclusive aquelas nas quais, ao tempo da edição da Emenda Constitucional nº 45/04, ainda não havia sido proferida sentença de mérito em primeiro grau.”

Precedentes: CC 7.204, Rel. Min. Carlos Britto, DJ 9.12.2005; AI 529.763 (AgR-ED), Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 2.12.2005; AI 540.190 (AgR), Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 25.11.2005; AC 822 (MC), Rel. Min. Celso de Mello, DJ 20.9.2005.

(iii) TRIBUTO. COFINS. BASE DE CÁLCULO. CONCEITO DE RECEITA BRUTA. INCONSTITUCIONALIDADE DO PARÁGRAFO 1º DA LEI 9.718/98.

VELLOZA, GIROTTO E LINDENBOJM

Advogados Associados

Enunciado: “É inconstitucional o parágrafo 1º do art. 3º da Lei nº 9.718/98, que ampliou o conceito de receita bruta, a qual deve ser entendida como a proveniente das vendas de mercadorias e da prestação de serviços de qualquer natureza, ou seja, soma das receitas oriundas do exercício das atividades empresariais.”

Precedentes: RE nº 346.084 Rel. orig. Min. Ilmar Galvão, DJ 01.09.2006; RE nº 357.950, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ 15.08.2006; RE nº 358.273, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ 15.08.2006; RE nº 390.840, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ 15.08.2006.

(iv) TRIBUTO. COFINS. MAJORAÇÃO DA ALÍQUOTA. COMPENSAÇÃO. CONSTITUCIONALIDADE DA LEI nº 9.715/98 e DO ART. 8º DA LEI nº 9.718/98. INÍCIO DE VIGÊNCIA DESTA.

Enunciado: “São constitucionais a Lei nº 9.715/98, bem como o art. 8º, caput e parágrafo 1º, da Lei nº 9.718/98, que só entrou a produzir efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1999.”

Precedentes: RE nº 336.134, Rel. Min. Ilmar Galvão, DJ 16.05.2003.

(v) PROCESSO PENAL. CRIME MATERIAL CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. DENÚNCIA ANTES DO LANÇAMENTO DEFINITIVO DO TRIBUTO. INADMISSIBILIDADE.

Enunciado: “Não se tipifica crime material contra a ordem tributária, antes do lançamento definitivo do tributo”.

Precedentes: HC 81.611-DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 13/05/2005; HC 86.120, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 26/08/2005; HC 83.353, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ 16/12/2005; HC 85.463, Rel. Min. Carlos Britto, DJ 10/02/2006; HC 85.428, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 10/06/2005; HC 85.185, Rel. Min. Cezar Peluso, DJ 1º/09/2006.

Lembramos, finalmente, que os textos dos dispositivos passarão ainda pela análise do presidente da Comissão de Jurisprudência do STF, Ministro Marco Aurélio de Mello, bem como pela apreciação da presidente do Tribunal Ministra Ellen Gracie, para então seguirem ao crivo do Procurador Geral da República e, posteriormente, para a decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do STF, podendo sofrer alterações durante esse trâmite.

ESTE BOLETIM É MERAMENTE INFORMATIVO E RESTRITO AOS CLIENTES DA VGL. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS AQUI VEICULADAS DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO NOSSO ESCRITÓRIO.

Velloza, Giroto e Lindenbojm Advogados Associados

(11) 3145-0055

mail@vgladv.com.br